

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ.....	3
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ	5
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ	6
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

CAPÍTULO I DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO

Artigo 1º O Comitê de Governança e Indicação (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, regido pelo disposto no Estatuto Social da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” ou “Companhia”) e neste Regimento Interno (“Regimento”).

Artigo 2º O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Artigo 3º O Comitê será composto por até 5 (cinco) membros(as), sendo: (i) até 4 (quatro) membros(as) do Conselho de Administração, dos(as) quais, pelo menos 2 (dois/duas) deverão ser Conselheiros(as) Independentes e Não Vinculados; e (ii) até 1 (um/uma) membro(a) externo, o(a) qual deverá possuir reconhecida experiência relacionada às matérias pertinentes ao Comitê e respeitar o disposto no artigo 4º abaixo, todos(as) com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser renomeados(as) por iguais e sucessivos mandatos.

§ 1º A função de membro(a) do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 2º Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s)/membra(s) do Comitê, competirá ao Conselho de Administração nomear o(s)/a(s) substituto(s)/substituta(s), nos termos de seu Regimento Interno, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 4º Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos previstos neste Regimento, atendam às seguintes condições:

(a) tenham idade superior a 25 anos;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

- (b) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos previstos nas políticas e normas internas da Companhia, em especial nas matérias pertinentes ao Comitê;
- (c) não integrem a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;
- (d) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros(as) da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;
- (e) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas; e
- (f) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro(a) do Comitê, independentemente do cargo de membro(a) do Conselho de Administração da Companhia e de cargos que eventualmente ocupem em outras entidades, como membros(as) do Conselho de Administração e/ou como executivos(as).

Artigo 5º O Conselho de Administração deve eleger, dentre os(as) membros(as) do Comitê, um(a) Coordenador(a), a quem cabe a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§ 1º Compete ao(à) Coordenador(a) do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o(a) Secretário(a) da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração da ata da reunião;
- (b) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (c) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

(d) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso, nos termos do artigo 7º a seguir; e

(e) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 2º Na sua ausência ou impedimento temporário, o(a) Coordenador(a) será substituído(a) por outro(a) membro(a) do Comitê por ele(a) indicado.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Artigo 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por solicitação do(a) Coordenador(a) ou de qualquer de seus(suas) membros(as).

§ 1º As convocações das reuniões do Comitê devem ocorrer com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§ 2º A pauta das reuniões deve ser elaborada pelo(a) Coordenador(a), sendo que os(as) demais membros(as) podem sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§ 3º As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos(as) membros(as) do Comitê.

§ 4º As recomendações e pareceres do Comitê devem ser aprovados por maioria de votos dos(as) membros(as) presentes.

§ 5º As reuniões do Comitê devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, a critério do(a) Coordenador(a) do Comitê, em qualquer de suas filiais ou em outro local considerado adequado.

§ 6º É permitida a participação de parte ou de todos(as) os(as) membros(as) nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do(a) membro(a) do Comitê e a comunicação com

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os(as) membros(as) do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiros pessoas não autorizadas. Os(As) membros(as) do Comitê que participarem das reuniões nos termos desse parágrafo serão considerados(as) presentes na reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§ 7º Os(As) membros(as) do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido, podendo ser convidados(as) a prestar informações.

Artigo 7º O Comitê pode convocar para participar de suas reuniões Diretores(as) e colaboradores(as) internos(as) e externos(as) da Companhia cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. O(a) Presidente da Companhia será convidado(a) a participar das reuniões do Comitê sempre que necessário.

Artigo 8º Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos(as) membros(as) do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes e a menção às ausências justificadas

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões devem ser arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

Artigo 9º Compete ao Comitê, dentre outras matérias eventualmente previstas no Estatuto Social:

(a) estudar os temas de sua competência e elaborar propostas ao Conselho de Administração da Companhia, disponibilizando material necessário ao exame pelo Conselho;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

- (b) elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- (c) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na seleção de pessoas que possam ser candidatas a integrar o Conselho de Administração e os seus comitês de assessoramento;
- (d) fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre a composição e funcionamento do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento, atentando aos requisitos mínimos para integrar tais órgãos, incluindo a disponibilidade dos conselheiros que ocupem cargos em outras entidades, conforme disposto no Artigo 22, Parágrafo 4º, alínea “e”, do Estatuto Social;
- (e) apoiar o Presidente do Conselho de Administração na organização de um processo formal de avaliação dos(as) conselheiros(as), da presidência do conselho e do conselho como órgão colegiado, a ser realizado com periodicidade mínima anual, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração;
- (f) apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação do Presidente e apoiar este último no processo de seleção e indicação dos(as) Vice-Presidentes;
- (g) recomendar ao Conselho de Administração, por proposta do(a) Presidente da Companhia, as atribuições dos(as) Vice-Presidentes e dos(as) Diretores(as) que reportem diretamente ao(à) Presidente com base na estrutura organizacional da Companhia;
- (h) recomendar ao Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Colegiada, as atribuições dos(as) Diretores(as) que reportem diretamente aos(às) Vice-Presidentes;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

- (i) acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
 - (j) elaborar ou atualizar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as diretrizes de governança corporativa, os documentos de governança da Companhia e o Código de Conduta aplicável aos administradores, colaboradores, estagiários(as) e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas;
 - (k) acompanhar a adoção de práticas para a preservação dos valores éticos e democráticos e da imagem institucional da Companhia, zelando pela transparência, visibilidade e acesso dos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas;
 - (l) propor o plano de sucessão do Presidente, a fim de promover o preparo adequado da Companhia, e com a necessária antecedência, em caso de eventual vacância ou impedimento temporário, nos termos previstos no Estatuto Social;
 - (m) acompanhar assuntos relacionados à sustentabilidade e à adoção de práticas que busquem a perenidade da Companhia, considerando os aspectos regulamentares, econômicos, sociais e ambientais envolvidos em apoio à visão que o Conselho de Administração deva ter desses temas;
 - (n) apreciar, semestralmente, o relatório de atividades elaborado pela Diretoria de Regulação de Emissores da Companhia a respeito das eventuais ações em relação à B3, na qualidade de emissora;
 - (o) aprovar as condições da obrigação de indenidade da Companhia, bem como os procedimentos de governança aplicáveis ao referido compromisso, podendo, inclusive, decidir sobre a renovação ou alteração das condições e dos limites da obrigação de indenização da Companhia, observado o Estatuto Social;
- e

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

(p) discutir sobre outras matérias eventualmente submetidas ao Comitê pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Por ocasião dos processos de avaliação de desempenho da Companhia, o Comitê deverá ser informado a respeito do resultado da avaliação do(a) Diretor(a) de Regulação de Emissores.

Artigo 10 Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Comitê deve:

(a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; e

(b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, nas matérias atinentes às competências do Comitê.

Artigo 11 Aplica-se aos(às) membros(as) do Comitê o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e Ética, nas Políticas de Divulgação de Informações, de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações de Potencial Conflito de Interesses, assim como os deveres e responsabilidades dos(as) administradores(as) previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

Artigo 12 Os(As) membros(as) do Comitê devem receber remuneração adicional àquela que receberem com relação ao cargo de membro(a) do Conselho de Administração da Companhia, a ser proposta pelo Comitê de Pessoas e Remuneração e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 O Comitê pode solicitar a contratação de especialistas externos e ter acesso a informações eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e nas propostas apresentados pelo Comitê.

Artigo 15 O presente documento deve ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Vigência: a partir de 12/12/2019

Versão: 3

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria Jurídica
Revisão	Diretoria Jurídica e Comitê de Governança e Indicação
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Modificação	Motivo	Mês de Referência
2	Art. 9º (n)	Esclarecimento de que o reporte da DRE deve ser sobre as eventuais ações em relação à B3, na qualidade de emissora.	Esclarecimento do reporte solicitado pelo Comitê	Setembro/2020
3	Capítulo II - Composição do Comitê	Alteração da composição do Comitê	Adequação à nova versão do Estatuto Social da B3 aprovado pela AGOE de 10.5.2021	Junho/2021
	Capítulo IV – Atribuições e Responsabilidades do Comitê	Alteração de competências do Comitê	Padronização com os demais Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração	

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E INDICAÇÃO DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[B]³

	Todos	Ajustes de redação	Padronização com os demais Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração	
--	-------	--------------------	---	--